



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 06/03/2025

Projeto de Lei Nº: 042/2025

Ementa: “Altera a redação do Parágrafo 1º, do inciso III do Artigo 3, da Lei nº 4.206, de 15/07/2021”

Entrada na Câmara: 17/02/2025

Autoria:

Avelino Ribeiro da Cruz

Comissões:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

PROJETODELEINº/2025

“Altera a redação do Parágrafo 1º, do inciso III do Artigo 3, da Lei nº 4.206, de 15/07/2021”

Art.1º-Fica alterada a redação do Parágrafo 1º, do inciso III do Artigo 3 da Lei nº4.206,de15de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º—Os cães das raças Pit bull, Mastim napolitano, Rottweiller, American stafforshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor alemão, Fila, Boxer, seus 2 mestiços e outros de porte físico e força semelhante, segunda a classificação da Federação Cinológica Internacional-FCI, serão, obrigatoriamente, conduzidos por pessoas maior de 18 anos e deverão utilizar guia de condução de compimento máximo de 2 (dois) metros, focinheira e colar de grampo adequados à tipologia racial de cada animal, mormente o Pit Bull.

Art.2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, 10 fevereiro de 2025.


AVELINO RIBEIRO DA CRUZ
Vereador


JUSTIFICATIVA

Apesar de polêmica, o uso da focinheira é uma questão extremamente importante! A resistência a focinheira se dá pela aparência cruel dela onde muitos acreditam que provoque sofrimento ao animal, o que não procede. A focinheira só previne que não ocorra um ataque (a outros cães, ao veterinário e as pessoas, de um modo geral), além de servir como segurança para o próprio cachorro, podendo evitar atritos, brigas e fugas, por exemplo. Este acessório simples e bastante comum pode fazer toda a diferença para a segurança de quem entra em contato com os cães e até mesmo para o animal. Portanto o uso da focinheira deve ser para os os cães das raças elencados na referida Lei, sem exceções de animais supostamente docéis e de convívio comunitário

A coleira e as guias são bastante comuns e os modelos de focinheira são divididos em dois tipos principais, enquanto as de contenção são desenvolvidas para manter a boca do animal fechada (sendo usadas em consultas veterinárias, por exemplo), as de passeio servem para evitar acidentes enquanto o animal está solto no meio de muitas pessoas, permitindo que o animal respire normalmente e que abra a sua boca, mas, sem que possa morder alguém, já que a focinheira impede o alcance da boca do animal além dos limites do acessório.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas, somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos, É esse o principal objetivo do presente projeto de lei, é necessário pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas, que circulam nas vias públicas, nos parques (em especial nossas crianças) ou nas proximidades dos animais.

Neste sentido, por todo o exposto conto com o apoio dos nobres colegas para a discussão e aprovação do presente projeto, para que a população possa ser desde logo beneficiada pela medida, que busca evitar que momentos de lazer e convivência familiar se transformem em tragédia.


AVELINO RIBEIRO DA CRUZ
Vereador



Página de assinaturas

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 24 fev 2025** 13:19:22 **Avelino Ribeiro da Cruz** criou este documento. (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25)
- 24 fev 2025** 13:19:28 **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 24 fev 2025** 16:03:29 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

